



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	14 / 08 / 2000
C	stoluntius
	teórica

Processo : 13562.000034/96-60
 Acórdão : 203-06.386


Sessão : 14 de março de 2000
 Recurso : 103.568
 Recorrente : JOSÉ CARLOS SOARES SANTOS
 Recorrida : DRJ em Salvador - BA

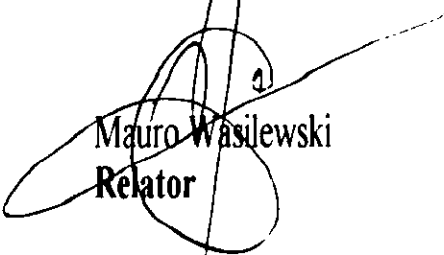
ITR – VTN_m – LAUDO TÉCNICO INCONSISTENTE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. O laudo técnico de avaliação, mesmo emitido por entidade especializada ou profissional habilitado, quando não elaborado dentro das normas da ABNT, afigura-se inconsistente para reduzir o VTN Tributado.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOSÉ CARLOS SOARES SANTOS.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000


 Otacilio Dantas Cartaxo
 Presidente


 Mauro Wasilewski
 Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo e Sebastião Borges Taquary.
 Imp/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13562.000034/96-60

Acórdão : 203-06.386

Recurso : 103.568

Recorrente : JOSÉ CARLOS SOARES SANTOS

RELATÓRIO

Complementação do relatório de fls. 39.

O julgamento foi convertido em diligência para que o requerente juntasse laudo técnico de acordo com a legislação vigente.

O recorrente juntou complementação do Laudo Técnico emitido pela EBDA, resumo do tabelionato de notas da comarca de Serra Dourada – BA e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Técnico Agrícola.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13562.000034/96-60
Acórdão : 203-06.386

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Mesmo com a complementação, o Laudo Técnico de Avaliação não obedeceu às regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para elaboração de laudo.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000


MAURO WASILEWSKI